

lor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – ARARANGUA.28.GABRIELA PEREIRA MARCANEIRO;CPF:111.XXX.XXX-XX;TC nº28;INÍCIO:11/05/2022;Valor:500,00; Lotação:-DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - RIO DO OESTE.29.HELENA CAROLINE SCHEFFMACHER DA CRUZ;CPF:112.XXX.XXX-XX;TC nº29;INÍCIO:11/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SANTA CECILIA.30.KAUAN FERNANDO LEMOS LINS;CPF:493.XXX.XXX-XX;TC nº30;INÍCIO:11/05/2022;Valor:380,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - TREZE TÍLIAS.31.MILENE SILVA DE SOUZA GOMES;-CPF:081.XXX.XXX-XX;TC nº31;INÍCIO:11/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE TUBARAO.32.JHULIA FERNANDA DE SOUSA SILVA;CPF:022.XXX.XXX-XX;TC nº32;INÍCIO:12/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DP DA CRIANCA ADOL PROTEC MULHER E IDOSO - SAO JOSE.33.KRISTHYE MAAS BURGER;CPF:086.XXX.XXX-XX;TC nº33;INÍCIO:12/05/2022;-Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – POMERODE.34.DANIELE DE FREITAS SILVEIRA;CPF:129.XXX.XXX-XX;TC nº34;INÍCIO:12/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DP DA CRIANCAADOL PROTEC MULHER E IDOSO – ARARANGUA.35.LUANA CAROLINE MEISTER;CPF:113.XXX.XXX-XX;TC nº35;INÍCIO:13/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – PAPANDUVA.36.ANA CAROLINA FERRARI DE MELO;CPF:108.XXX.XXX-XX;TC nº36;INÍCIO:16/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO FRANCISCO DO SUL.37.BRENDA SOARES PETERS;CPF:108.XXX.XXX-XX;TC nº37;INÍCIO:16/05/2022;Valor:500,00; Lotação:-DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – MAFRA.38.ISABELLY DO NASCIMENTO BAUER;CPF:127.XXX.XXX-XX;TC nº38;INÍCIO:23/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – MAFRA.39.CIBELY VITORIA SOARES LOOF;-CPF:093.XXX.XXX-XX;TC nº39;INÍCIO:23/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA – XANXERE.40.BRUNA GOMES GONCALVES;CPF:118.XXX.XXX-XX;TC nº40;INÍCIO:23/05/2022;Valor:500,00; Lotação:25 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA – VIDEIRA.41.FLAVIA DALLAGNOL TAVARES;CPF:083.XXX.XXX-XX;TC nº41;INÍCIO:23/05/2022;Valor:500,00; Lotação:-DP DA CRIANCA ADOL PROTEC A MULHER E IDOSO – MAFRA.42.CARLOS HENRIQUE ORIBKA ARNDT;CPF:060.XXX.XXX-XX;TC nº42;INÍCIO:23/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DP DA CRIANCAADOL PROTEC MULHER E IDOSO – CANOINHAS.43.DERICK MATIAS FLORES;CPF:518.XXX.XXX-XX;TC nº43;INÍCIO:25/05/2022;Valor:500,00; Lotação:18 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA – LAGUNA.44.GEOVANA DA SILVA DE CASTRO;-CPF:113.XXX.XXX-XX;TC nº44;INÍCIO:25/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA DE COMARCA - SAO MIGUEL DO OESTE.45.JANAINA ROHLING;CPF:154.XXX.XXX-XX;TC nº45;INÍCIO:26/05/2022;Valor:500,00; Lotação:DELEGACIA DE POLICIA MUNICIPAL - SAO BONIFACIO.

Cod. Mat.: 828902

**PORTARIA Nº 035/SSP/DGPC/GEPLA, DE 20 DE MAIO DE 2022.**  
**O Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 117, combinado com o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Resolve:**  
**Art. 1º** - Dispensar o servidor **VINICIUS BENEDET BRANDÃO** – Matrícula 981.496-5, cargo de Delegado de Polícia Civil, das funções de acompanhamento e fiscalização, como titular, da execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001703, celebrado entre o Município de Xanxerê e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “cessão de 01 (um) servidor para exercer função de auxiliar administrativo na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da Fronteira de Xanxerê - DPCAMI”.  
**Art. 2º** - Designar o servidor **ALBINO SOUZA DE ARAUJO** – Matrícula 253.516-5, cargo de Delegado de Polícia Civil, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN001703, celebrado entre o Município de Xanxerê e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “cessão de 01 (um) servidor para exercer função de auxiliar administrativo na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da Fronteira de Xanxerê - DPCAMI”, cuja vigência iniciou em 30/12/2020 e encerra-se em 29/12/2025.  
**Art. 3º** - Ao fiscal ora designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria (acordo de cooperação técnica e respectivo plano de trabalho).  
**Art. 4º** - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução do acordo de cooperação técnica.  
**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**  
 Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 828931

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO - ESPÉCIE:** Termo de Doação (PCSC 131873/2021). **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Treze Tílias. **OBJETO:** Doação de um veículo marca Chev/Onix Pluz LTZ 1.0 TAT, 0KM, ano/modelo 2021/2022, combustível, álcool/gasolina, chassi 9BGEN69H0NG103326. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** indeterminado. **DATA:** 01 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e Rudi Ohlweiler, pelo município de Treze Tílias.

Cod. Mat.: 828997

**ATO PUNITIVO Nº 10/PCSC/DGPC/CORPC/22, de 01/06/2022.**  
**A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu **CORREGEDORGERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na Sindicância Acusatória nº 16/2021 PCSC 14416/2021, resolve **SUSPENDER** por **12 (doze) dia(s) convertidos em multa**, na forma prevista no artigo 215, da Lei n. 6.843/86EPC/SC, o servidor **LUIZ CARLOS CARDOZO JEREMIAS FILHO**, matrícula nº 0356705201, **DELEGADO DE POLICIA DE ENTRÂNCIA FINAL**, por infração ao artigo 208, inciso VIII, do mesmo dispositivo legal.

**ALESSANDRO DE SOUSA ISOPPO**  
 Corregedor Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 829011

## Polícia Científica

**PORTARIA Nº 042/2022/PCI, de 01/06/2022**  
**O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **DIRETOR DA ACADEMIA DE PERÍCIA - ACAPE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista escopo institucional da ACAPE, de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores da PCI, de acordo com o princípio da eficiência do serviço público, **RESOLVE:**  
 Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Academia de Perícia da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, na forma do Anexo a esta Portaria.  
 Art. 2º Fica revogado o Regulamento Interno previsto na Portaria nº 007/IGP/SSP, de 12.08.2019.  
 Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**ROGERIO DE MEDEIROS TOCANTINS**  
 Perito Criminal  
 Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica  
**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**  
 Perito Criminal  
 Perito-Geral da Polícia Científica

### ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO ACADEMIA DE PERÍCIA ACAPE**  
**O DIRETOR DA ACADEMIA PERÍCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições: **CONSIDERANDO** que a instituição Polícia Científica se alicerça na rígida hierarquia e disciplina, devendo o aluno ser avaliado e exigido a partir de um conjunto de normas programáticas, descritivas e punitivas no âmbito interno do órgão de ensino, de maneira a se ter uma rotina de ensino-aprendizagem organizada e, acima de tudo, formar o servidor exemplar para que se atenda aos princípios da eficiência e eficácia que norteiam o serviço público; **CONSIDERANDO** que a consecução desta finalidade impõe que os cursos de formação e aperfeiçoamento sejam planejados e executados não somente de modo a viabilizar a assimilação dos conteúdos programáticos, mas, também, que sirvam de estímulo aos alunos para o respeito às leis e ao convívio harmônico em sociedade, a busca por melhores técnicas e conhecimentos científicos; **RESOLVE** instituir o **REGULAMENTO INTERNO** da Academia de Perícia – ACAPE, da Polícia Científica, disciplinando normas e regulamentos referentes aos alunos matriculados nos cursos e atividades ministrados, bem como as atribuições do corpo administrativo e docentes da ACAPE.

### TÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

##### Capítulo I

##### DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 1º Ao aluno que frequentar os cursos ministrados pela ACAPE são conferidos os seguintes direitos:

- I. Receber remuneração mensal de acordo com a função nela empossado, durante o curso de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;
- II. Solicitar ao Professor os esclarecimentos que julgar necessários para melhor compreensão dos conteúdos ministrados;
- III. Apresentar trabalhos e defender ideias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso e demais atividades de ensino ou da própria ACAPE;
- IV. Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da ACAPE, para solução de problemas edu-

cacionais e pessoais;

V. Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior ou caso fortuito, efetivamente comprovado, ou nas hipóteses do art. 24 deste regulamento;

VI. Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

Capítulo II

#### DOS DEVERES DO ALUNO

##### Seção I

##### DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA

Art. 2º São deveres do aluno:

- I. Acessar as dependências da ACAPE, obrigatoriamente, pelo portão ou acesso principal do local onde estiver sendo ministrado o curso; na modalidade EaD, acessar a sala online mediante link que será disponibilizado conforme necessidade;
- II. Dirigir-se à sala de aula imediatamente nos horários regulamentados (art. 19 e seus incisos). Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo Secretário da ACAPE, mediante comprovação da ocorrência de força maior ou caso fortuito; na modalidade EaD, respeitar os horários de início e fim das aulas online;
- III. Abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;
- IV. Abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, excetuando-se os itens previamente autorizados pela Coordenação da ACAPE; na modalidade EaD não é permitida o ato de se alimentar durante as aulas online;
- V. Manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo em ambos os casos vedada a saída para atendimento de chamadas, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;
- VI. Manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;
- VII. Permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Secretaria da ACAPE;
- VIII. Tomar posição de respeito quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;
- IX. Comparecer nas aulas decentemente trajado, com o uniforme previamente estabelecido pela Coordenação da ACAPE, e em conformidade com a natureza do Curso a ser ministrado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos e congêneres nas salas de aula e ala administrativa, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;
- X. Abster-se de ingressar nas dependências internas da Administração e da Coordenação da ACAPE, salvo se autorizado;
- XI. Abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar nas dependências da ACAPE;
- XII. Reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da ACAPE.

##### Seção II

##### DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 3º São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da ACAPE:

- I. Utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando a conservação das instalações da ACAPE, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, área de lazer, canteiros e demais dependências;
- II. Colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;
- III. Zelar pelos equipamentos e materiais que lhe for disponibilizado ou com os quais tenha contato durante as aulas.

##### Seção III

##### DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Não é permitida a utilização dos telefones da ACAPE para realizar chamadas, salvo com autorização expressa da Secretaria da ACAPE.

Art. 5º Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na ACAPE, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na Secretaria, preenchendo requerimento e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por sua conta as despesas com conserto ou aquisição de outro, com as mesmas características para reposição do material ou equipamento danificado.

Art. 6º A regra prevista no parágrafo único do artigo anterior também se aplica em relação à má utilização da estrutura física da ACAPE.

##### Seção IV

##### DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 7º Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

- I. Utilizar o crachá quando adentrar na sede onde estiver sendo realizado o curso pela ACAPE, e enquanto nela permanecer. O crachá deve estar afixado de maneira totalmente visível, na altura do peito lado esquerdo. Na modalidade EaD, o aluno deverá identifica-se no ambiente de sala de aula virtual por meio do nome completo e nome da turma (quando houver);

II. Identificar-se sempre que solicitado por qualquer funcionário da ACAPE, fornecendo dados adicionais se as informações constantes do crachá não forem suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III. Informar imediatamente a Secretaria, se ocorrer o extravio do crachá.

Seção V

**DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE**  
Art. 8º É dever do aluno atender aos seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I. Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino), e cabelos devidamente presos em forma de “rabo de cavalo” (alunas do sexo feminino que tenham cabelos compridos);

II. Manter a barba feita;

III. Utilizar uniforme ou o traje adequado, na forma e nas ocasiões regulamentadas e solicitada pela Secretaria da ACAPE, que levará em consideração a natureza do curso ou do evento;

IV. Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

Seção VI

**DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS.**

Art. 9º São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I. Dispensar tratamento respeitoso e cordial aos funcionários da ACAPE, colegas e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II. Tratar colegas, professores e funcionários pelos respectivos nomes, sendo vedada a utilização de alcunhas;

III. Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um professor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar;

**TÍTULO II**

**DO REPRESENTANTE DE TURMA**

CAPÍTULO I

**DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DO CARGO**

Art. 10. Cada turma deverá ter um representante de turma.

Art. 11. O representante que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da ACAPE, devidamente comprovada através de sindicância, será destituído da função pelo Diretor da ACAPE. Parágrafo único: Em caso de destituição do representante, o seu substituto assumirá a função, devendo ser escolhido um novo substituto.

Art. 12. Ocorrendo a destituição do representante de turma, na forma do artigo anterior, o mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Parágrafo único: ocorrendo a substituição, o novo representante deverá comunicar por escrito acerca da assunção da função à Secretaria da ACAPE.

CAPÍTULO II

**DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 13. O representante exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual dos alunos, junto aos professores, Coordenação, Secretaria e Direção da ACAPE, observados os seguintes procedimentos:

I. As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito à Secretaria da ACAPE, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia e organização da Polícia Científica;

II. Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, em que é facultado ao interessado dirigir-se diretamente à Secretaria da ACAPE, manifestando-se por escrito ou expondo o problema ou situação oralmente.

CAPÍTULO III

**DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA**

Art. 14. São deveres do representante de turma e seu substituto:

I. Abrir sua respectiva sala de aula, na modalidade presencial, previamente ao início das atividades do turno matutino, na forma do inciso I, do art. 19, deste regulamento; e contatar o professor da disciplina e os demais alunos da turma para viabilizar o acesso de todos ao ambiente de sala de aula virtual na modalidade EaD;

II. Buscar instruções junto à Secretaria da ACAPE, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 15 minutos iniciais do horário da aula, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade EaD;

III. Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma solicitará ajuda aos colegas para organizar a sala ou o laboratório, guardar materiais, colocar as cadeiras em ordem, retirar o lixo, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, chavear a sala e entregar na Secretaria do curso a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV. Solicitar autorização à Secretaria da ACAPE para utilização das instalações pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V. Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI. Comportar-se de forma exemplar em termos de conduta ética,

obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da ACAPE e à Polícia Científica e demais órgãos da Segurança Pública como um todo;

VII. Comunicar à Secretaria da ACAPE sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regulamento;

VIII. Conferir a frequência do dia e apresentar a turma ao professor, conforme o combinado, informando se há alterações ou não, tais como faltas ou atrasos de alunos.

**TÍTULO III**

**DO CORPO DOCENTE**

Art. 15. Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACAPE, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados neste regulamento.

Parágrafo único: A ACAPE não possui Corpo Docente fixo, e os professores serão selecionados segundo as especificidades de cada curso, mediante processo seletivo próprio.

I. O pagamento por atividade docente será efetuado pela Supervisão de Gestão de Pessoas da Polícia Científica, após a comprovação das horas-aula efetivamente ministradas.

II. Os valores das horas-aula adotarão os percentuais previstos nos incisos I a V do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 9.764/1994, tendo como base o subsídio do cargo de Perito Oficial nível IV da Lei Complementar nº 610/2013, e de acordo com a titulação acadêmica comprovada junto à ACAPE.

Art. 16. Os professores e/ou disciplinas serão avaliados pelos discentes, quanto ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade, apresentação pessoal, e demais critérios inerentes às necessidades e particularidades do curso, ou determinados por iniciativa da Direção da ACAPE.

Art. 17. Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I. Apresentar, dentro do prazo definido pela Direção da ACAPE os programas das disciplinas (planos de ensino), os quais serão elaborados a partir das bases curriculares do curso, e publicados pela Direção previamente ao início de cada curso;

II. Entregar na Secretaria da ACAPE os diários de classe preenchidos ao final de cada período, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao término do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias;

III. Utilizar o crachá de identificação na altura do peito, de maneira visível, enquanto estiver na ACAPE;

IV. Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

V. Solicitar à Secretaria da ACAPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos que forem necessários para ministrar as aulas;

VI. Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma do art. 2º, incisos III e IV deste regulamento, além de outras normativas da ACAPE que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VII. Conhecer e cumprir fielmente as normas definidas neste regulamento, naquilo que lhes couber, bem como cumprir as determinações da Direção da ACAPE que lhes sejam afetas.

**TÍTULO IV**

**DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I

**DAS AULAS**

Art. 18. O número de aulas semanais e horários de cada disciplina serão fixados ou disponibilizados de forma eletrônica pela Diretoria da ACAPE no início do curso, tomando por base o plano de aula apresentado pelo professor.

Art. 19. As aulas terão a duração de sessenta (60) minutos, correspondente a uma hora-aula, observados os seguintes procedimentos:

I. No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá conforme estabelecido pelo setor disciplinar e cumprimento ao costume e formas da ACAPE.

II. As aulas dos turnos vespertino e noturno cumprirão, respectivamente, as mesmas normas do corpo disciplinar.

III. Horários das aulas.

Parágrafo único – Após o ingresso da turma em sala de aula para o início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos, salvo quanto ao disposto na parte final do art. 2º, inciso II (parte final) deste regulamento.

Art. 20. É facultado ao professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento integral do programa.

Art. 21. A critério da Direção da ACAPE, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com o ensino pericial.

CAPÍTULO II

**DA FREQUÊNCIA DO ALUNO**

Art. 22. A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será contro-

lada pela Secretaria da ACAPE, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 23. A frequência do curso de formação é obrigatória, e o aluno ficará em regime de dedicação integral. Serão admitidas apenas 10% (dez por cento) de faltas justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio;

Parágrafo único - Para efeitos deste regulamento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista no artigo 41, inciso V, e poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada, a critério da Direção da ACAPE.

Art. 24. As faltas justificadas somente poderão ser abonadas pela Direção da ACAPE, ficando excluídas do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue, motivos de saúde, caso fortuito ou força maior, e nas demais hipóteses legais.

Art. 25. As faltas não justificadas serão descontadas da remuneração mensal prevista no art. 1º, inciso I, deste regulamento, sendo consideradas faltas injustificadas ao trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. O aluno que não obtiver no mínimo 90% (noventa por cento) de frequência ao final do curso de formação (incluindo estágio) será considerado reprovado, sendo consequentemente desligado do curso, através de ato administrativo do Diretor da ACAPE;

Art. 27. Nas aulas que envolvam atividades práticas, mesmo que o aluno não apresente condições físicas para participar, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único: Quando a atividade ou aula prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual.

CAPÍTULO III

**DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NO CURSO**

Seção I

**DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 28. Os alunos serão avaliados nas disciplinas ministradas durante os cursos de especialização, curso ou estágio para ingresso nas carreiras da Polícia Científica/SC, ou outras atividades de ensino, da seguinte maneira:

I. Para as disciplinas curriculares, por ao menos uma avaliação escrita ou prática, a critério do professor, frequência e, se for o caso, participação em sala de aula;

II. As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos relacionados à disciplina ministrada, desde que em comum acordo com a Direção da ACAPE;

III. As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

IV. Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo na hipótese do art. 24, parágrafo único, deste regulamento.

V. A critério da Direção da ACAPE, para cada curso de formação e/ou curso de capacitação continuada, poderá ser adotada como penalidade a redução de 0,02 (dois centésimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE, para cada avaliação de professor/disciplina (art. 16) não entregue pelo discente.

Art. 29. Além das provas e trabalhos, no curso de formação o aluno será avaliado em Estágio de Avaliação, por gestores ou servidores indicados pelo Diretor da ACAPE, os quais deverão registrar, em formulário próprio, a sua avaliação acerca dos seguintes aspectos:

I. Participação;

II. Solidariedade;

III. Pontualidade;

IV. Assiduidade;

V. Urbanidade;

Art. 30. O aluno que não entregar ou apresentar no prazo definido qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 31. Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem realizar qualquer tipo de consulta, salvo se for expressamente consentido pelo professor.

§ 1º - A prática de quaisquer dos atos mencionados no caput importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista no art. 41, decorrente da violação do disposto no seu inciso IV.

§ 2º - Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitar à Secretaria da ACAPE a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 32. O prazo para a realização das provas escritas será de uma hora-aula, podendo este prazo ser estendido até o limite de quatro horas-aula, em comum acordo entre os professores das disciplinas e a Secretaria da ACAPE.

Art. 33. Publicados os gabaritos das provas ou notas de trabalhos pela Secretaria da ACAPE, o prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do gabarito das provas ou das notas de trabalhos. Para instruir o recurso a ser interposto, o aluno poderá obter, junto à Secretaria da ACAPE,

informações acerca da questão de que pretende recorrer.

§ 1º - Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor da ACAPE, remeter-se-á ao professor responsável pela disciplina para análise, o qual decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento.

§ 2º - A decisão exarada nos recursos pelo professor responsável pela disciplina possui caráter terminativo.

Art. 34. Para os fins recursais do artigo 33, somente se concederá informações acerca da questão de que o aluno pretende recorrer.

Art. 35. Transcorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Seção II

#### DA APROVAÇÃO

Art. 36. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, observada a forma de avaliação definida na seção anterior. Parágrafo Único: O aluno que não obtiver a média necessária para aprovação em qualquer uma das disciplinas será considerado reprovado, sendo, conseqüentemente, desligado do curso através de Portaria do Diretor da ACAPE.

#### Título V

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

#### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 37. A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da ACAPE será procedida mediante sindicância interna conduzida por comissão composta por três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da ACAPE ou da Polícia Científica, que serão nomeados pelo Diretor da ACAPE. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, a comissão de sindicância opinará pela sanção a ser aplicada pela Direção da ACAPE, ou pelo arquivamento do feito, caso conclua pela inexistência de qualquer infração normativa.

Art. 38. As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 39. As penas aplicáveis são de advertência escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias, e exclusão do curso de formação.

Art. 40. São consideradas transgressões leves, passíveis de advertência:

I. Não utilizar, nas dependências da ACAPE, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II. Fumar nas dependências da ACAPE em local não apropriado para tal fim;

III. Portar-se de maneira inconveniente com comportamento não condizente com a situação de servidor público;

IV. Circular em trajés incompatíveis com as normas regulamentares;

V. Não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI. Atrasar-se para o início das aulas;

VII. Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor, ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII. Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACAPE;

Parágrafo primeiro: A pena por cada advertência por transgressão leve implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE;

Parágrafo segundo: No caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão.

Art. 41. São consideradas transgressões médias, puníveis com a pena de suspensão:

I. Não dispensar tratamento respeitoso aos colegas, professores e funcionários;

II. Utilizar indevidamente ou danificar os bens da ACAPE, estando ou não sob sua guarda;

III. Retardar, sem motivo justificável, a execução de qualquer ordem;

IV. Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

V. Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

VI. Promover ou participar de jogos com apostas dentro das dependências da ACAPE;

VII. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VIII. Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas assuntos pertinentes à ACAPE e à atividade pericial que deveriam ser mantidos em sigilo;

IX. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, bem ou objeto da ACAPE;

X. Provocar animosidade entre alunos, provocando brigas, incentivando comportamentos agressivos, ou discórdia;

XI. Ingressar na ACAPE após o horário previsto, ou por via que não seja o acesso previamente estabelecido por ocasião do curso, salvo autorização expressa da Direção da ACAPE;

XII. Manifestações amorosas entre pessoas no interior das dependências da ACAPE, exceto entre cônjuges, e limitado ao contato entre as mãos;

Parágrafo primeiro: A pena de suspensão implica na redução de 0,4 (quatro décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE;

Parágrafo único: No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 42. São consideradas transgressões graves, puníveis com a pena de expulsão:

I. Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida

pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II. Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

III. Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACAPE, ou mantê-la sob seu domínio;

IV. Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACAPE;

V. Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACAPE;

VI. Desacatar, ameaçar ou agredir Professor, funcionário ou outro aluno;

VII. Promover manifestações contra atos da Direção da ACAPE ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII. Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACAPE ou da Polícia Científica;

IX. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X. Atribuir-se falsamente a qualidade de perito oficial ou qualquer cargo inerente à Polícia Científica;

XI. Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XII. Divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACAPE acerca dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XIII. Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIV. Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XV. Ferir, dentro ou fora da ACAPE, os princípios da hierarquia e disciplina estabelecidos neste regulamento, no Estatuto da Polícia Científica (Lei 15.156, de 11 de maio de 2010), e na legislação de regência;

XVI. Praticar assédio sexual ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

Capítulo II

#### DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 43. As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo Diretor da ACAPE.

Parágrafo único: Confirmada a transgressão, o Diretor da ACAPE determinará a instauração de sindicância, se considerar que a complexidade do caso assim exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso VI, deste regulamento.

Art. 44. A pena será aplicada por escrito através de Portaria do Perito-Geral da Polícia Científica, sendo devidamente publicada no mural da ACAPE.

Art. 45. Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena correspondente à de maior gravidade.

Art. 46. Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Professores, que será integrado pelos professores do curso, e presidido pelo Diretor da ACAPE. Caberá ao Conselho deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único: O recurso a que se refere o caput será interposto junto à Secretaria da ACAPE.

Capítulo III

#### DAS PENAS

Art. 47. Na dosimetria das penas previstas nos artigos 41 e 42, deste regulamento, serão considerados:

I. As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II. Os danos delas decorrentes;

III. A repercussão do fato;

IV. O histórico disciplinar do aluno;

V. A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único: Para a aplicação da pena de expulsão prevista no artigo 42 deste regulamento, a comissão disciplinar, sob presidência do Diretor da ACAPE, ouvirá o Conselho de Professores, que emitirá parecer escrito.

Art. 48. O aluno servidor público que for punido, mediante processo administrativo próprio, com a pena de demissão do serviço público, será automaticamente desligado da ACAPE.

Art. 49. Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da ACAPE e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 50. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes neste regulamento não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da Polícia Científica.

Título VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACAPE.

PUBLIQUE-SE

CUMPRÁ-SE

Florianópolis, 01 de junho de 2022.

**ROGERIO DE MEDEIROS TOCANTINS**

Perito Criminal

Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Perito Criminal

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828664

#### PORTARIA Nº 030/GEPEs/DIAF/PCI de 01.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 45-B, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, c/c artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.752 de 18.04.2022, considerando o resultado final do processo seletivo homologado pela Portaria nº 011/GEPEs/DIAF/IGP de 11.03.2021 e o que consta no processo IGP 2627/2021, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Complementar nº 260 de 22.01.2004 e conforme Processo PCI 5001/2022, a servidora KALIANA JACQUELINE DE FREITAS CHAVES, matrícula 627.545-1-01, admitida em caráter temporário no cargo de Auxiliar Médico Legal, com lotação na Gerência de Medicina Legal em Florianópolis, a contar de 15.06.2022.

Art. 2º ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO no cargo de AUXILIAR MÉDICO LEGAL, a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/IGP/2021, relacionada no Anexo Único desta portaria, com data de início em 16.06.2022 e data fim em 15.06.2023.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Perito-Geral da Polícia Científica

#### ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SIMONE DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR MÉDICO LEGAL	FLORIANÓPOLIS

Cod. Mat.: 828933

#### PORTARIA Nº 032/GEPEs/DIAF/PCI de 02.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e das competências conferidas pelo inciso II, item 3 e inciso IV do Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de operacionalizar o Concurso Público da Polícia Científica – PCI, para o provimento de 196 (cento e noventa e seis) vagas para o cargo de Auxiliar Criminalístico, nível I, da Carreira de Auxiliar Pericial, autorizado pelo Grupo Gestor do Governo por meio da Deliberação nº 1066/2022, de 19.05.2022, conforme Processo IGP 11450/2021:

I - JULIO FREIBERGER FERNANDES, matrícula nº 386.431-6;

II - RAFAEL GAZOLA, matrícula nº 371.258-3; e

III - DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN, matrícula nº 396.438-8.

Florianópolis, 02 de junho de 2022.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828956

#### PORTARIA Nº 033/GEPEs/DIAF/PCI de 02.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e das competências conferidas pelo inciso II, item 3 e inciso IV do Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para secretariarem a Comissão encarregada de operacionalizar o Concurso Público da Polícia Científica – PCI, para o provimento de 196 (cento e noventa e seis) vagas para o cargo de Auxiliar Criminalístico, nível I, da Carreira de Auxiliar Pericial, autorizado pelo Grupo Gestor do Governo por meio da Deliberação nº 1066/2022, de 19.05.2022, conforme Processo IGP 11450/2021.

I - EDUARDO TOSHIYUKI MISSAO, matrícula nº 396.449-3;

II - ELEAKIN DE ALMEIDA SCREMIN, matrícula nº 981.189-3; e

III - GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO, matrícula nº 992.563-5

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828961

#### PORTARIA Nº 004/PPP-PO/2022, de 19.05.2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, da carreira Perito Oficial, do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, instituída pela Portaria nº 043/GEPEs/DIAF/IGP, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2020, no uso das atribuições, resolve PUBLICAR, na forma do parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Promulgada Nº 15.156 de 11/05/2010, a CONTAGEM DEFINITIVA de pontos (Fonte: Relatório GEDEP/SEA), com a respectiva classificação (obedecidos os critérios de desempate estabelecidos pelo Artigo 52), constante do Anexo Único desta portaria, para os cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico Legista e Perito Odontologista, no Nível, para a Promoção por MERECIMENTO.

**ROGÉRIO DE MEDEIROS TOCANTINS**

Perito Criminal - Presidente da Comissão

#### ANEXO ÚNICO

Pos.	PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO		NÍVEL I	
	Nome	Matrícula	Pontos	
1	KARINA OLIVEIRA DA COSTA	0609310-8-01	140,00	
2	FERNANDA JUNKES CORREA	0698941-1-02	140,00	